



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS**

A Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Imóveis, constituída através do Decreto nº 1.660/2021, **CERTIFICA**, nos termos do art. 74 § 5º inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que não foram encontrados em nosso banco de dados, imóveis públicos vagos e disponíveis no bairro Novo Horizonte, que atenda aos critérios estabelecidos no Memo nº 128/2024-SEMED, de 04 de março de 2024. Ressaltamos ainda que essas informações correspondem apenas ao nosso banco de dados atual.

Parauapebas, PA, 15 de março de 2024.

Maria Francisca Caetano da Silva – Mat. 7046

Comissão de Inventário e Avaliação de bens Imóveis
Decreto nº 1660/2021



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semed
Secretaria Municipal
de Educação



MEMO 128/2024

Parauapebas-PA, 04 de março de 2024.

DE: Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED

PARA: SEMAD / Comissão de inventário e avaliação de bens imóveis

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, considerando que esta secretaria necessita de um espaço adequado para a instalação do CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO DE JOVENS E ADULTOS – CEPEJA II – CASTRO ALVES, no Bairro Novo Horizonte, com a finalidade de atender aos alunos que se encontram fora do ensino regular, solicitamos a V.S.^a, nos termos do art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que informe sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam ser utilizados para instalação e funcionamento do CEPEJA II – CASTRO ALVES, com as seguintes características:

1. **LOCALIZAÇÃO:** que o imóvel possua localização, de preferência, no Bairro Novo Horizonte, com objetivo de atender a demanda de alunos desta área e de áreas adjacentes, que se encontram fora do ensino regular.
2. **ACOMODAÇÕES:** que o imóvel possua capacidade de acomodação de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos; cada sala de aula deverá acomodar no mínimo 30 alunos; as aulas acontecerão em dois turnos (tarde e noite). O referido imóvel deve ser composto por no mínimo:
 - 7 (sete) salas de aula; banheiros; cozinha; área de convivência.
3. **ACESSIBILIDADE:** o imóvel deverá atender às normas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050/2020.
4. **INTALAÇÃO ELÉTRICA:** deverá ser compatível com a quantidade de equipamentos necessários para o funcionamento da unidade escolar e em conformidade com as normas técnicas de segurança.

Atenciosamente,

JOSE LEAL
NUNES:81
134509391

Assinado de
forma digital por
JOSE LEAL
NUNES:8113450
9391

RECEBEMOS EM 05/03/2024
Maria da Costa
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS - DECRETO Nº 1660/2021



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semad
Secretaria Municipal
de Administração



Memo nº 024/2024

Parauapebas - PA, 15 de março de 2024.

DE: Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Imóveis - Decreto 1.660/2021.
PARA: Diretoria Administrativa / Loc. - SEMED

Assunto: Certificado de inexistência.

Referência: Memo nº 128/2024 – SEMED.

Em atenção ao Memorando acima citado, relativo a informações sobre a existência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis, encaminhamos a Vossa Senhoria o certificado de inexistência, nos termos do art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Segue anexo o referido certificado.

Atenciosamente,

Maria Francisca Caetano da Silva – Mat. 7046

Comissão de Inventário e Avaliação de bens Imóveis

Decreto nº 1660/2021

Riviane Bruna
Recebido: 15/03/2024